

LEI Nº 748/97

Cria a Autarquia Municipal, - Instituto dos Servidores Municipais de Delmiro Gouveia ISEMDEG - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

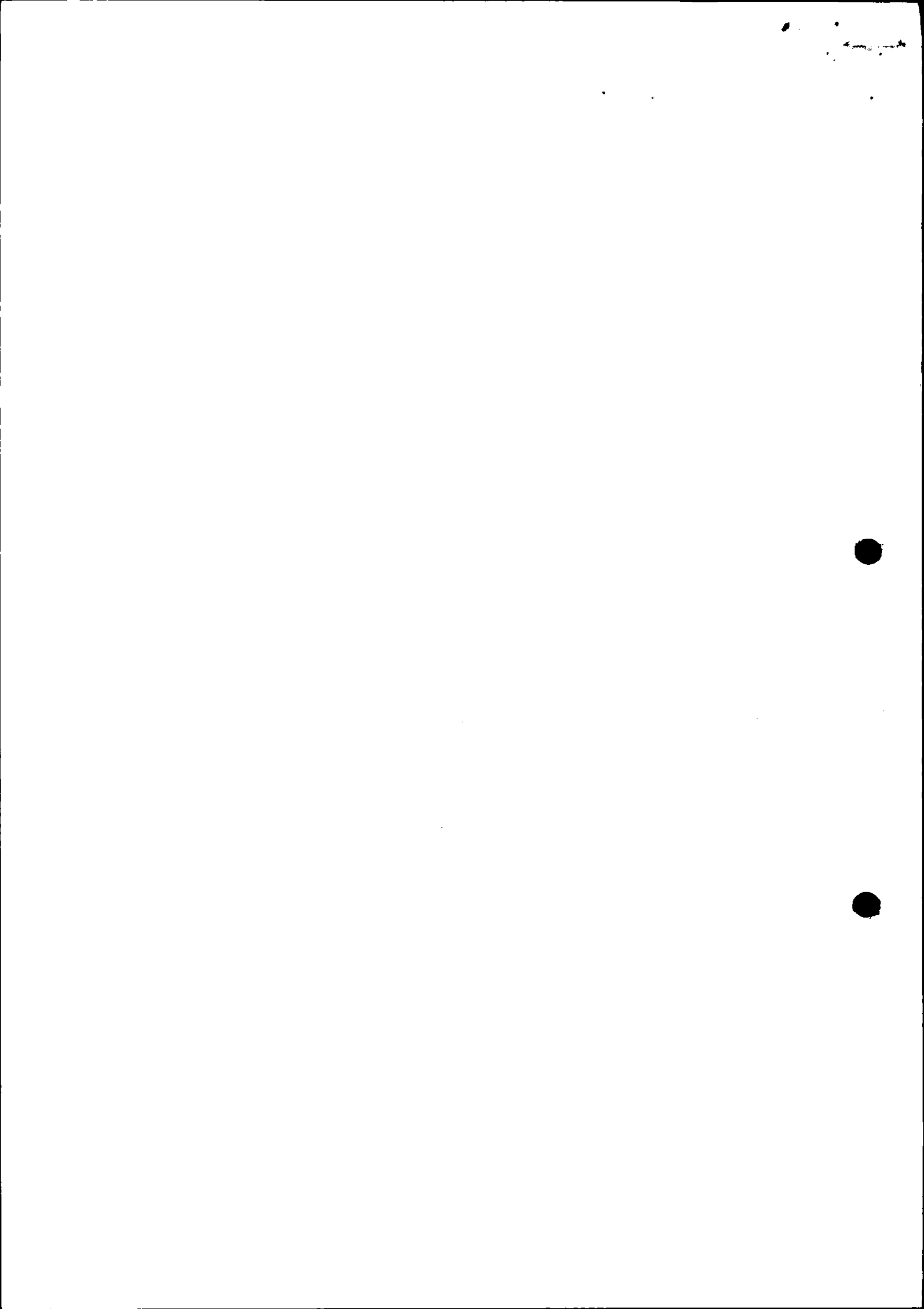
Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal, - INSTITUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DELMIRO GOUVEIA-ISEMDEG, pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 2º - O ISEMDEG, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, será dirigido, por uma Diretoria Executiva e um Conselho Administrativo.

Art. 3º - O Conselho Administrativo, é o órgão superior do ISEMDEG, e será constituído de sete (07) membros sendo três natos, o Vice-Prefeito, que o presidirá, o Presidente da Câmara Municipal e o Presidente do ISEMDEG, e, quatro com mandatos de quatros anos, sendo dois indicados pelo Prefeito e dois eleitos pelos segurados, dentre os seus membros, por eleição direta e secreta.

Art. 4º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa sua, ou a requerimento do Prefeito da Câmara Municipal, do Presidente do Instituto, de dois de seus membros ou de dez dos segurados.

Art. 5º - A Diretoria Executiva, será nomeada pelo Prefeito, com mandato de quatro (04) anos, e será constituída de um Presidente, de um diretor Administrativo e Financeiro e de um Diretor de Previdência e Assistência aos Segurados



Art. 6º - O Presidente, será escolhido entre os segurados e os dois diretores, um dentre os Conselheiros indicados pelo Prefeito e outro, dentre os Conselheiros eleitos pelos segurados.

Art. 7º - Ao Presidente, cabe a representação do Instituto.

Art. 8º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a requerimento, do Prefeito, do Presidente da Câmara, do Conselho Administrativo ou a de dez segurados.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 9º - O custeio de todas as despesas do ISEMDEG, será atendido pelos recursos provenientes:

I- Contribuição mensal de oito por cento (8%) sobre vencimento, salário ou subsídio do segurado.

II- Contribuição de dezesseis por cento (16%) pagos pelo município, sobre o valor dos vencimentos, salários ou subsídios, percebidos pelo segurado.

III- Renda de alugueis de imóveis pertencentes ao Instituto.

IV - Renda de operações financeiras relativas as aplicações de recursos.

V- Taxas de serviços prestados pela Instituto.

VI- Subvenções e auxílios.

VII- Produto de multas decorrentes de débitos extemporâneos quitados.

Parágrafo Único - O segurado que perder a sua condição de Servidor Público, poderá continuar a pagar a sua contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu "ultimo salário, ou, no mínimo, sobre o salário básico do município. Ficando assegurados todos os benefícios concedidos pelo Instituto.

Art. 10º - Os Conselheiros, nada perceberão, pelos seus serviços, que serão considerados relevantes para o município.

Art. 11º - O Presidente do ISEMDEG, perceberá como vencimento R\$ 700,00 (setecentos reais) e os Diretores, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo optar pelo vencimento do cargo que exercer.

Art. 12º- O Quadro de Servidores do ISEMDEG, bem como os vencimentos, serão estabelecidos por Lei, por proposta do Conselho Administrativo, somente podendo haver investidura em cargo, mediante concurso público.

Parágrafo Único - Durante os dois primeiros anos poderão os servidores ser requisitados à Prefeitura Municipal.

Art. 13º - A investidura ilegal em cargo do Instituto, implicará na nulidade do ato e na responsabilidade pessoal de quem o firmou.

Art. 14º- O ISEMDEG, assegurará aos seus segurados, aposentadoria integral, por idade, invalidez e proporcional ao período de contribuição, por tempo de serviço e independerá de qualquer outro instituto público ou privado, e os proventos serão calculados tomando-se por base a média das contribuições pagas, ficando revogadas as vantagens estabelecidas pelos Art. 186 e 189, da lei nº 623/93.

Art. 15º- Aos dependentes, serão assegurados, por morte, uma pensão equivalente a oitenta por cento (80%) do vencimento, salário ou subsídio médio, percebido pelo segurado durante o período que contribuiu.

Art. 16º- Após um ano de instalado o ISEMDEG, a Diretoria Executiva estudará e proporá ao Conselho Administrativo, em que termos poderá assegurar a assistência médica e odontológica.

Art. 17º- De acordo com as possibilidades financeiras do Instituto, novos benefícios poderão ser estudados e prestados aos segurados.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

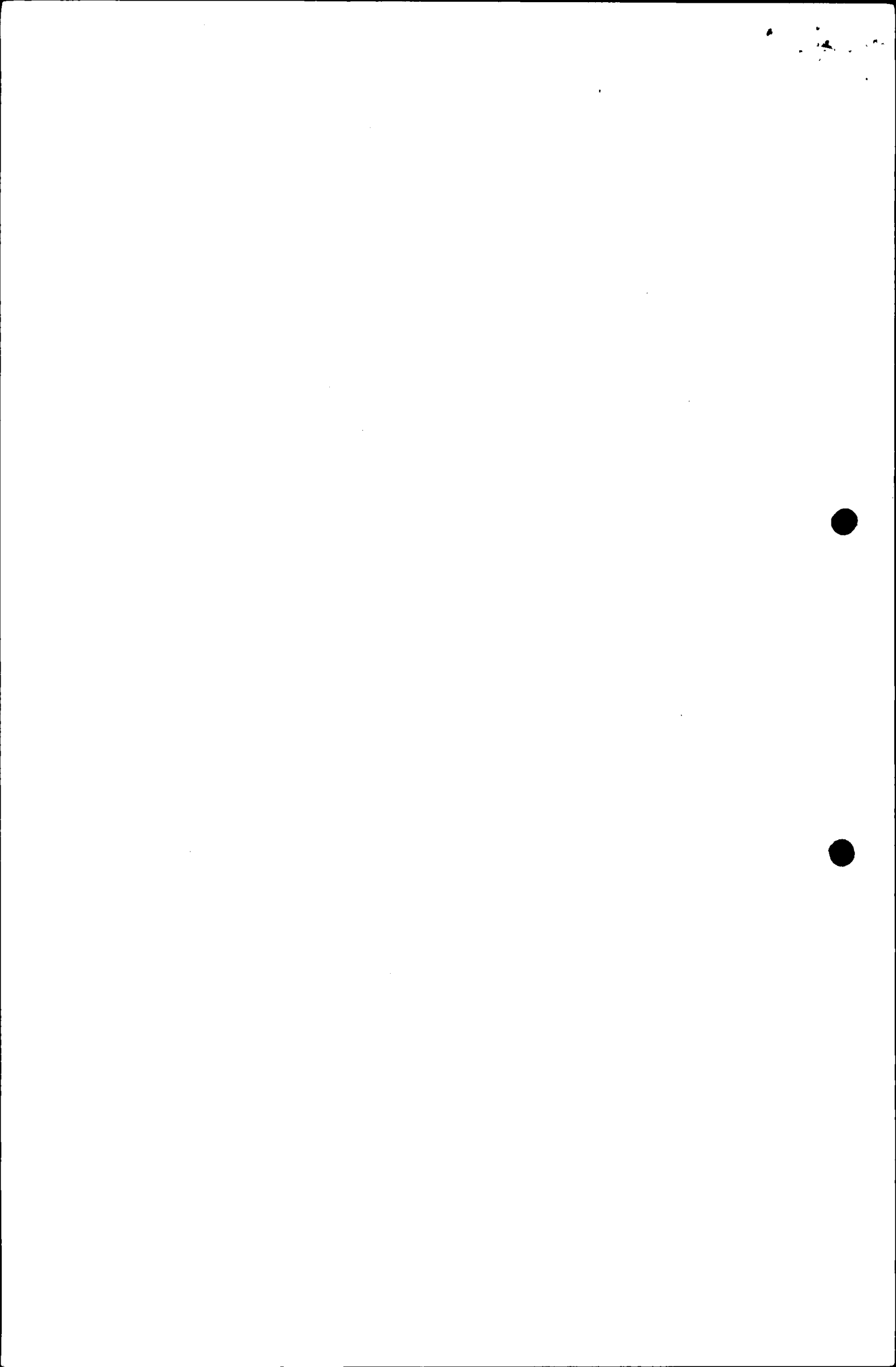
Art. 18º- São beneficiários, da ISEMDEG, os segurados e seus dependentes.

Art. 19º- São segurados obrigatórios todos os servidores, efetivos ou temporários, que percebam vencimentos, salários ou subsídios, dos cofres públicos municipais e facultativos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

Art. 20º- São dependentes, para efeito desta Lei, o cônjuge ou companheiro, declarado pelo segurado, o filho menor de dezoito anos (18) ou inválido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 21º- As contribuições, descontados dos segurados e a parcela municipal, serão entregues para o Instituto até o dia dez (10) do mês imediatamente posterior, sob pena de pagamento, com correção monetária e juros de mora, devendo a ação ser imediatamente promovida, contra o Prefeito, Presidente da Câmara ou pessoa que se apropriar.

Art. 22º- Todos os valores recebidos, serão depositados no mesmo dia, na conta do ISEMDEG, em banco oficial e todos os pagamentos somente poderão ser feitos por cheques nominais, vedada a retirada de valores a qualquer título.

Art. 23º- Todos os cheques serão assinados pela totalidade da Diretoria.

Art. 24º- Todos os meses, será publicado, no quadro de publicações, do Instituto e da Prefeitura, o balancete, contendo a receita, as despesas especificadas e o saldo da conta bancária.

Art. 25º- O ISEMDEG, prestará contas ao Conselho Administrativo, que remeterá ao Prefeito e a Câmara Municipal, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 26º- Constitue motivo para perda do mandato da Diretoria, promovido por qualquer segurado, de início perante o Conselho e se não atendido, no prazo de trinta dias, perante o Poder Judiciário, a infração do estabelecido nos Art. 22º a 25º da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27º- Ainda que por qualquer motivo, seja extinto o Instituto, com a revogação da lei que o criou, a Diretoria concluirá o seu mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 28º- Na hipótese de extinção do Instituto, caberá ao município manter todos os benefícios assegurados pela legislação, aos seus segurados, além de responder por perdas e danos causados.

Art. 29º- Os artigos 191, 205 e 216, da Lei nº 623/93, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 191 - Consideram dependentes econômicos, para os fins legais, os filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, os até 21 (vinte e um) anos, se for universitário e de qualquer idade, se inválido.

Art. 205 - O plano de seguridade social, do município de Delmiro Gouveia, será custeado com o produto da arrecadação, de contribuição obrigatória de quem recebe ou já tenha recebido vencimentos salá-

100



rios, subsídios ou retribuição ou serviços prestados.”

Art. 216 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído nesta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores municipais estatutários e celetistas. Os contratados por prazo determinado e os prestadores de serviços, desde que comprovado o pagamento da contribuição, gozarão de todos os benefícios e vantagens dos funcionários.”

Art. 30º- Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Administrativo, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 31º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1997.

Delmiro Gouveia, 28 de maio de 1997


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

JOSÉ CLÊNIO SANDES
Secretário de Administração

